


MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE ADITAMENTO SS Nº 005/2021 (QUARTO)
AO CONVÊNIO SS Nº 003/2019

Por este instrumento, as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Dr. GERALDO REPLE SOBRINHO, de conformidade com o Decreto Municipal nº 20.312/2018, doravante denominado apenas CONVENENTE, e, de outro, a empresa FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, com endereço na Av. Senador Flaquer, nº 130, Vila Euclides, São Bernardo do Campo/SP, CEP:09725-440, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 50.844.794-0002-29, neste ato representado por sua Diretora Presidente, IRACEMA BAPTISTA JORGE, doravante denominada como CONVENIADA e considerando a instrução constante do Processo de Contratação nº 36809/2019, resolvem celebrar o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Aditamento é a prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO SS Nº 003/2019, por mais um período de 12 (doze) meses consecutivos, com cláusula resolutiva, contados a partir do dia 01/11/2021, compreendendo o período de: 01/11/2021 a 01/11/2022.

1.1.1 - O Plano de Trabalho que figurará no período de 01/11/2021 a 01/11/2022, é parte integrante do CONVÊNIO SS Nº 003/2019.

1.2 - Essa prorrogação tem fundamento na Cláusula Nona do Convênio SS Nº 003/2019, bem como no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

2.1 - O presente Convênio será rescindido de pleno direito, a partir da data em que o MUNICÍPIO venha firmar novo instrumento contratual, que abranja o objeto deste, sem que caibam quaisquer indenizações às partes, senão aquelas devidas até a data da efetiva ação e atividade deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DOTAÇÕES

3.1 - As despesas com a presente prorrogação de prazo de vigência estão estimadas na ordem de R\$ 4.800.223,68 (Quatro milhões, oitocentos mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), os quais, correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.092.3.3.90.39.50.10.302.0012.2225.05, neste exercício e no próximo das dotações correspondentes, sem prejuízos das demais dotações constantes dos termos firmados anteriormente.

J. M. J. A. 1. J. B.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE SAÚDE

3.2 - O desembolso financeiro deverá ocorrer de acordo com o Cronograma de Desembolso, observando-se as regras estabelecidas no Plano de Trabalho.

3.3 - O valor atualizado do CONVENIO SS Nº 003/2019 é de R\$ 14.600.246,84 (Catorze milhões, seiscentos mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas, termos, regras e condições do Convênio aditado, desde que não conflitantes com o presente instrumento que, para todos os efeitos e fins de direito, passa a integrar aquela avença.

4.2 - E, por se acharem justos e accordados, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente instrumento pelas partes supra e testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

São Bernardo do Campo, 25 / 10 /2021.

GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS
DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF
IRACEMA BAPTISTA JORGE
Diretora Presidente

Testemunha 01

Manoel da Camara Jr

Testemunha 02

Manoel

2

A



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

PLANO OPERATIVO - 01/11/2021 a 01/11/2022

I. INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo é parte integrante do Termo de Convênio SS Nº 003/2019 celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo e a Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais - FUNCRAF.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Plano Operativo foi construído pelo Gestor Municipal de Saúde com a participação da FUNCRAF e tem por objetivo definir as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para acompanhamento e avaliação da efetividade do convênio celebrado entre as partes.

III. DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Razão Social: Fundação para o Estudo e Tratamento das Deformidades Crânio-Faciais - FUNCRAF
CNES: 2786370

Data de Fundação: 22/07/1985

Perfil: Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Ministério da Saúde, declarada de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, com sede e foro na cidade de Bauru/SP e unidades ambulatoriais em São Bernardo do Campo/SP, Itapetininga/SP e Campo Grande/MS, criada com o objetivo de descentralizar e agilizar os atendimentos do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo - HRAC/USP/Centrinho.

A unidade FUNCRAF/São Bernardo do Campo (CNES 2786379) é uma instituição habilitada como serviço de referência em reabilitação auditiva de alta complexidade pela Portaria nº 1462/2013 que compõe a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência do ABC - RRAS.1, como ponto de atuação em reabilitação auditiva de alta complexidade de acordo com a Portaria nº 793 de 24 de abril de 2012.

Missão: Permitir o acesso das pessoas com fissura labiopalatina e deficiência auditiva aos recursos e benefícios que promovam saúde, dignidade e bem-estar social, direitos inalienáveis do ser humano.

Atuação: Desenvolve atividades nas áreas de saúde, assistência social, ciência e tecnologia, pesquisa e formação de recursos humanos, bem como programas de reabilitação, educação e capacitação profissional, todas voltadas às pessoas com fissura labiopalatina e deficiência auditiva, através dos atendimentos ambulatoriais especializados oferecidos nas unidades FUNCRAF exclusivamente através do SUS - Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

**IV. DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA AUDITIVA
(ANEXO I DA PORTARIA Nº 587/04)**

- a) Realizar diagnóstico das perdas auditivas e reabilitação em recém-nascidos, crianças, jovens, adultos e idosos com perda auditiva, respeitando as especificidades na avaliação e reabilitação exigidas por cada um desses segmentos;
- b) Realizar diagnóstico de perda auditiva em crianças até 03 (três) anos de idade; em pacientes com perdas unilaterais; em pacientes com afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) e naqueles pacientes que apresentaram dificuldade na realização da avaliação audiológica em serviço de menor complexidade;
- c) Realizar exames complementares: emissões otoacústicas evocadas transientes e por produto de distorção e potencial evocado auditivo de curta, média e de longa latência;
- d) Realizar consulta otorrinolaringológica, neurológica, pediátrica, avaliação audiológica e avaliação fonoaudiológica de linguagem;
- e) Garantir a reabilitação mediante o tratamento clínico em otorrinolaringologia; seleção, adaptação e fornecimento de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) e terapia fonoaudiológica;
- f) Garantir avaliação e terapia psicológica, atendimento em serviço social, orientações à família e à escola;
- g) Capacitação e atualização em saúde auditiva das equipes da atenção básica e dos serviços de saúde auditiva de menor complexidade, coordenado pelo gestor local, por meio de cursos, oficinas, jornadas, seminários e encontros locais ou regionais;
- h) Ofertas de consultas gerais em otorrinolaringologia e exames de média complexidade em otorrinolaringologia

- O número de consultas a ser oferecido para pacientes externos referenciados será de no mínimo 224 por mês, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor municipal;

- O número de exames a ser oferecido para pacientes externos referenciados será de no mínimo 112 por mês, de acordo com as necessidades definidas pelo gestor municipal.

1. O paciente que não necessitar de protetização, deverá ser contra-referenciado para a atenção básica do município de origem.
2. Oferecer suporte técnico às equipes dos serviços de saúde auditiva de menor complexidade;
3. Todos os procedimentos devem ser lançados pelo sistema hygia web, sistema informatizado utilizado pelo Município de São Bernardo;

V. DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA (Anexo II da Portaria nº 587/04):

1. As instalações físicas do Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade deverão estar em conformidade com as normas para acessibilidade de pessoas com deficiência (NBR 9050, de setembro de 1994.), devendo conter:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- a) Salas para consultas médicas;
 - b) Salas para avaliação e terapia fonoaudiologia;
 - c) Sala com cabina acústica, campo livre, reforço visual e equipamentos para avaliação audiológica;
 - d) Sala para exame complementar - Potencial Evocado Auditivo
 - e) Sala para exame complementar - EOA
 - f) Sala com equipamentos específicos para seleção e adaptação de AASI;
 - g) Sala para atividades em grupo;
 - h) Sala para atendimento psicológico;
 - i) Sala para atendimento em Serviço Social
 - j) Sala de reunião de equipe;
 - k) Recepção e sala de espera para acompanhantes;
 - l) Sanitários independentes com trocador para bebê;
 - m) Área para arquivo médico e registro de pacientes;
 - n) Depósito de material de limpeza;
 - o) Área para guardar materiais/equipamentos.
2. O Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade deverá dispor, no mínimo, dos seguintes **materiais e equipamentos**:
- a) Emissões otoacústicas (evocadas transientes e por produto de distorção);
 - b) Potenciais Evocados Auditivos de curta, média e longa latência;
 - c) Audiômetro de dois canais;
 - d) Imitanciómetro multifreqüencial;
 - e) Cabina acústica;
 - f) Sistema de campo livre;
 - g) Sistema completo de reforço visual;
 - h) Ganho de inserção;
 - i) HI-PRO;
 - j) Programas de computação periféricos para teste de próteses;
 - k) Conjunto de acessórios para AASI - testador de baterias, baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, presilhas, alicate;
 - l) Caneta otoscópio, seringa e massa para pré-moldagem;
 - m) Conjuntos de modelos de AASI adequados aos diferentes graus e tipos de perda auditiva para testes de seleção (no mínimo 5 conjuntos);
 - n) Esfigmomanômetro (adulto e infantil);
 - o) Estetoscópio duplo;
 - p) Foco Frontal;
 - q) Otoscópio;
 - r) Especulo nasal (adulto e infantil);
 - s) Especulo auricular (adulto e infantil);
 - t) Diapasão;
 - u) Pinças (dente de rato, sem dente e em baioneta);
 - v) Aspirador a vácuo com pontas de calibres diferenciados;
 - w) Curetas para remoção de cerume;
 - x) Seringa metálica de 100ml para remoção de cerume;
 - y) Estufa e/ou Autoclave;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- z) Estilete porta-algodão;
- aa) Martelo de percussão;
- bb) Oftalmoscópio;
- cc) Computador;
- dd) Impressora;
- ee) Cadeira de otorrinolaringologia;
- ff) Maca estofada com cabeceira regulável;
- gg) Escada de ferro com 2 degraus;
- hh) Carro de curativo;
- ii) Carro de medicamento;
- jj) Lixeira para lixo hospitalar;
- kk) Espelho Fixo 1,40 x 1,50;
- ll) Bebê Conforto;
- mm) Berço
- nn) Testes Psicológicos;
- oo) Conjunto básico de instrumentos musicais;
- pp) Jogos de encaixe;
- qq) - Brinquedos para ludoterapia e terapia fonoaudiológica;
- rr) Brinquedos para faixa etária 0 - 3 anos.

3. Quanto aos Recursos Humanos:

O Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade deverá contar com um responsável técnico, com nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço cadastrado pelo Sistema Único de Saúde. O Serviço deverá dimensionar a sua equipe multiprofissional de acordo com os parâmetros apresentados na portaria nº 587 de 08 de outubro de 2004.

Com essa equipe o serviço deverá **protetizar o quantitativo pactuado na meta física de OPM pacientes/mês**, devendo garantir o atendimento integral aos pacientes (diagnóstico, tratamento clínico, seleção, adaptação e fornecimento de aparelho de amplificação sonora individual - AASI e terapias).

VI. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO/CONTROLE

- a) A avaliação das metas quantitativas negociadas neste plano operativo será realizada mensalmente através da comprovação e comparação quantitativa da produção mensal realizada no mês de competência anterior com os valores pactuados no Plano Operativo consolidados nos subgrupos;
- b) Somente serão pagos os procedimentos efetivamente realizados até o limite estipulado no Plano Operativo. Para efeito de controle, a CONTRATADA deverá registrar na solução tecnológica definida pela CONTRATANTE a recepção e o atendimento de todos os pacientes;
- c) O Sistema de Tecnologia de Informação da CONTRATADA deverá fazer interface com o sistema utilizado pela CONTRATANTE além de estar apto para armazenar e fornecer todas as informações referentes aos exames, consultas, avaliações, entre outras;



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

- d) O paciente deverá ser agendado para a primeira consulta pelo Complexo Regulador, e deverá ser recepcionado na solução tecnológica utilizada pela CONTRATANTE (Hygia);
- e) Em qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar todas as informações referentes aos procedimentos realizados, para realização de auditorias. Em caso de visitas, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente a CONTRATADA;
- f) O agendamento para A.A.S.I será realizado pela Central de Regulação do Município de São Bernardo do Campo, os munícipes serão encaminhados pelo CER IV. O CER IV do município de SBC deverá encaminhar à FUNCRAF os pacientes com necessidade de A.A.S.I através de relatório fonoaudiológico do paciente com os exames realizados comprovando a necessidade de aparelho, data de realização do exame, diagnóstico, entre outros.
- g) O CER de SBC deverá enviar mensalmente à FUNCRAF uma lista com todos os pacientes que foram encaminhados. A FUNCRAF deverá enviar um relatório individual contendo as condutas e exames que foram realizados com esses pacientes bimestralmente, além de preencher planilha anexa (anexo I). A planilha deverá ser enviada mensalmente e o relatório individual deverá ser enviado bimestralmente pela FUNCRAF ao CER IV.
- h) Os procedimentos de solicitação quanto de reposição do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (A.A.S.I), estabelecidos na tabela unificada de procedimentos/MS, cláusula VII, constantes no subgrupo – Não relacionados ao ato cirúrgico, OPM auditivas, correspondente a meta física de 675, serão regulados e autorizados mediante envio prévio da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC's) para a Seção de Controle de Avaliação do Departamento de Apoio a Gestão do SUS (SS.5).

d.1) A justificativa clínica na Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) para reposição de AASI, deverá conter as seguintes informações:

- Data da primeira e da última concessão ou reposição realizadas;
- Motivo pelo qual se demanda o procedimento;
- Boletim de Ocorrência, no caso de roubo, furto, extravio ou desaparecimento do aparelho;
- Laudo da empresa, no caso de danificação do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI), que comprove a impossibilidade de conserto do aparelho;
- Relatório Individual do paciente e comprovação por meio de audiometria, ou outro exame que se faça necessário, que demonstre a progressão, no caso de perdas progressivas e que demande troca do AASI;

d.1.1). As autorizações tratadas nessa cláusula poderão ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis.

VII. METAS QUANTITATIVAS - FUNCRAF

7.1- Os dados quantitativos de produção estão apresentados, segundo os procedimentos, subgrupos, grupos e forma de organização da tabela unificada de procedimentos/MS (Tabela 1).

Assinaturas de autoridades: H, J.M.H, C.J., C.R. e G.C.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

COMPONENTE 1 - DIAGNÓSTICO, CONSULTAS, ATENDIMENTOS, EXAMES E CIRURGIAS			
GRUPO	MÉDIA VALOR SUS	META FÍSICA TOTAL GRUPO	META FINANCEIRA PROPOSTA
02.04.01 - EXAMES RADIOLOGIA	5,18	15	77,70
02.11.07 - DIAG ORL/FONO	32,48	2.411	78.309,28
03.01.01 - CONSULTA MÉDICA/PROF NÍVEL SUP.	5,64	4.100	23.124,00
03.01.04 - ATEND. PROF. NÍVEL SUPERIOR	2,81	54	151,74
03.01.07 - ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO	16,29	750	12.217,50
03.07.01 - DENTÍSTICA	0,00	0	0,00
03.07.02 - ENDODONTIA	5,69	25	142,25
03.07.03 - PERIODONTIA CLÍNICA	1,24	248	307,52
03.07.04 - MOLDAGEM/MANUTENÇÃO	51,87	544	28.217,28
04.04.01 - CIRURGIA DE OUVIDO, NARIZ E GARGANTA	16,02	400	6.408,00
04.14.01 - BUCO MAXILO	126,00	6	756,00
04.14.02 - CIRURGIA ORAL	15,18	27	409,86
TOTAL COMPONENTE 1		8.580	150.121,13

COMPONENTE 2 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS			
GRUPO	MÉDIA VALOR SUS	META FÍSICA TOTAL GRUPO	META FINANCEIRA PROPOSTA
07.01.03 - OPM AUDITIVA	775,00	308	238.700,00
07.01.03 - OPM AUDITIVA - MOLDE	8,75	165	1.443,75
07.01.07 - OPM EM ODONTOLOGIA	116,08	22	2.553,76
07.01.08 - OPM DE ANOMALIAS BUCO- MAXILO- FACIAL	800,00	9	7.200,00
TOTAL COMPONENTE 2		504	249.897,51
TOTAL GERAL DOS COMPONENTES (1+2)		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		400.018,64	4.800.223,68

7.2 - O valor estipulado neste Convênio será pago da seguinte forma:

7.2.1 - A CONVENIADA apresentará mensalmente, ao MUNICÍPIO, a produção dos serviços executados, obedecendo para tanto os procedimentos e os prazos estabelecidos pela Contratante, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde;

7.2.2 - O MUNICÍPIO, efetuará o pagamento de acordo com o efetivamente realizado e com as metas físicas estabelecidas nos grupos dos componentes 1 e 2, não ultrapassando o valor mensal do contrato.
A CONVENIADA deverá realizar a meta estipulada em cada grupo dos componentes 1 e 2, sendo:

- Se a CONVENIADA realizar quantitativo inferior à meta física total dos grupos do componente 1, será pago o valor efetivamente realizado. Se a CONVENIADA realizar quantitativo superior à meta física total dos grupos do componente 1, será pago o valor total mensal do componente 1.

- A CONVENIADA deverá realizar o mínimo de 90% da meta física total do componente 2 descrita no Plano Operativo. A meta não se aplicará se não houver demanda referente aos procedimentos do Componente 2.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

A comprovação de falta de demanda será analisada através de relatório do CER IV e da CONVENIADA, onde deverá constar a fila de espera dos pacientes que aguardam procedimentos do Componente 2, os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente ao MUNICÍPIO.

Caso as metas do Componente 2 não sejam atingidas por falta de demanda, deverá ser autorizada a complementação da diferença com os procedimentos do Componente 1.

Caso a CONVENIADA não atinja a meta de cada grupo do componente 2, esta poderá apresentar justificativa a ser avaliada pela CONTRATANTE (não se aplicando nos casos em que não houver demanda).

- Se a CONVENIADA não conseguir atingir o mínimo estipulado em cada grupo do componente 2 (não se aplicando nos casos em que não houver demanda), implicará em:

- Multa de 2% no valor mensal do contrato (400.018,64), se cumprimento de 80-89% da meta física estipulada por grupo;
- Multa de 5% no valor mensal do contrato (400.018,64), se cumprimento de 70-79% da meta física estipulada por grupo;
- Multa de 10% no valor mensal do contrato (400.018,64), se cumprimento < 69% da meta física estipulada por grupo.

- Caso a CONVENIADA realize quantitativo superior à meta física estipulada em cada grupo do componente 2, será pago o valor efetivamente realizado, desde que não ultrapasse o valor total mensal do contrato.

7.2.3 - O MUNICÍPIO, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta da CONVENIADA, no prazo de 10 dias a contar do repasse financeiro realizado pelo Fundo Nacional ao Fundo Municipal de Saúde;

7.2.4 - As contas rejeitadas pela Central de Regulação do MUNICÍPIO, serão devolvidas a CONVENIADA para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado;

7.2.5 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do MUNICÍPIO, este garantirá ao CONVENIADO o pagamento no prazo avançado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerado do pagamento de multa, encargos e sanções financeiras;

7.2.6 - As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo

VIII. METAS QUALITATIVAS – FUNCRAF

Os dados qualitativos a serem monitorados deverão ser apresentados em forma de planilhas e relatórios entregues mensalmente e bimestralmente. Em anexo segue o relatório individual dos pacientes que deverão ser encaminhados ao Centro Especializado em Reabilitação IV do município de SBC e a planilha com os todos os pacientes atendidos pela FUNCRAF que deve ser enviada ao Departamento de Atenção Especializada e ao CER IV. Seguem modelos:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

ANEXO I – Modelo de Relatório Individual dos Pacientes Atendidos

Relatório Fonoaudiológico

Nome:

Idade:

D.N:

Diagnóstico:

Ex: O paciente acima referido foi fonoaudiologicamente avaliado nos dias xx e xxxx, diagnosticando-sexxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Seu quadro clínico mostra-se:

Palato duro: por ex: descrever condições

Úvula: por ex: descrever condições

Palato mole: descrever condições

Encaminhamento:



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
Secretaria de Saúde

ANEXO II – Planilha de Pacientes Atendidos pela FUNCRAF

São Bernardo do Campo, 25/10/2021

~~GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde.~~

Iracema Baptista Jorge
Iracema Baptista Jorge
Diretora Presidente
FUNCRAF

ANEXO RP-11 -
REPASSES AO TERCEIRO SETOR -
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
CONVENIADA: FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS – FUNCRAF.

TERMO DE CONVÉNIO N° (DE ORIGEM): SS Nº 003/2019

OBJETO: Execução dos serviços técnicos profissionais especializados de assistência à saúde na área de fissura labiopalatina e deficiência auditiva, a serem prestados a todos os indivíduos que deles necessitem, observadas as sistemáticas de referência e contra referência, de distribuição por níveis de complexidade e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Bernardo do Campo, em 25/10/2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Orlando Morando Junior

Cargo: Prefeito

CPF: 178.794.868-38

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Iracema Baptista Jorge

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 708.363.708-30

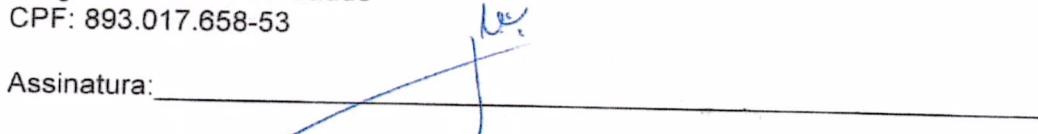
Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Geraldo Reple Sobrinho

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 893.017.658-53

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Iracema Baptista Jorge

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 708.363.708-30

Assinatura: 

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.